



**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Chamada Pública nº: 02/SME/2026

Chamada Pública n.º 01/SME/2026, que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A Prefeitura do Município de Caçapava, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Capitão Carlos de Moura, nº 243, Vila Pantaleão – 12.280-050, inscrita no CNPJ sob n.º 45.189.305/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Dr. Yan Lopes de Almeida, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações contidas na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 10 de junho a 30 de junho, das 09h00min às 15h00min.

**PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** 30/06/2026 às 15h00min.

Devendo ser protocolado no Departamento de Merenda Escolar do Município de Caçapava, sito à Rua João Gomes da Motta, 175 – Village Miranda – Caçapava – SP.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 01/07/2026 às 09h30min na da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Caçapava, sito à Rua Marechal Eduardo Sócrates, 254 – Vila São João – Caçapava.

São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Modelo de Proposta de Venda;

Anexo II – Minuta de contrato;

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Termo de responsabilidade pelo limite da DAP/CAF para Grupos Formais;

Anexo V – Modelo de declaração de responsabilidade pela produção para Grupos Formais;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Anexo VI – Modelo de declaração de responsabilidade pela produção para Grupos Informais e Fornecedores Individuais;

Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimentos do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII – Termo De Ciência e Notificação;

Anexo IX – Termo de referência e anexos;

## 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço final	Total
Banana Nanica	kg	12000	R\$ 7,16	R\$ 85.920,00
Banana Prata	Kg	3600	R\$ 9,32	R\$ 33.552,00

Informamos que foi acrescido o percentual de 5% sobre o valor médio das cotações, referente aos gastos com frete para realização das entregas ponto a ponto em cada unidade escolar, visando garantir a adequada logística e distribuição dos produtos.

Total dessa chamada pública: **R\$ 119.472,00** (cento e dezenove mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

Nº	Produto	Descrição
1	Banana Nanica	Fruto maduro para consumo com grau de maturação que permita a manipulação, em pencas, tamanho e colorações uniformes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
2	Banana Prata	Fruto maduro para consumo com grau de maturação que permita a manipulação, em pencas, tamanho e colorações uniformes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, livre de sujidades, podridão, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da dotação:

PNAE - AEE	05.242.0000	1733	08.10.00 3.3.90.30. 12 361 2010 2473
PNAE - EF	05.285.0000	233	08.10.00 3.3.90.30. 12 361 2010 2473

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PNAE - CRECHE	05.283.0000	231	08.10.00 3.3.90.30. 12 365 2010 2474
PNAE - PRE	05.284.0000	230	08.10.00 3.3.90.30. 12 365 2010 2474
PNAE - EJA	05.243.0000	603	08.10.00 3.3.90.30. 12 366 2010 2476

### 3. CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os interessados deverão estar PRESENTES OU REPRESENTADOS POR AGENTES CREDENCIADOS, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III;

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente de Grupo Formal, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;

3.4. O documento de credenciamento, anexo III, deverá ser entregue acompanhado da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, no início da sessão pública.

### 4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

Os Fornecedores da Agricultura Familiar com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativa poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, na forma que dispõe os artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações contidas na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Os editais das chamadas públicas do PNAE permanecerão abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 15 dias corridos.

#### 4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova e atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo VI);

V – declaração que não emprega menores de idade (anexo VII).

#### 4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, de cada agricultor familiar participante:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP/CAF Física emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo VI);

V – declaração que não emprega menores de idade (anexo VII).

#### 4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo V);

VI – declaração que não emprega menores de idade (anexo VII)

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo IV);

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas.

4.4. Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticadas em cartório ou por servidor da Administração, conforme artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada durante a sessão, desde que apresentados os originais, pelo representante credenciado,

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em cópia reprográfica sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

4.5. As certidões exigidas para habilitação que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope nº 1 não exceder 90 (noventa) dias.

4.6. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - SP  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SME/2026  
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 30/06/2026 ÀS 15H00MIN.

## **5. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)**

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em até 30 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.3. O resultado da seleção será publicado em até 30 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

5.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6. A proposta deverá conter os dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.

5.7. Ao final da proposta, esta deve estar assinada por pessoa competente.

5.8. A proposta de venda deverá ser acondicionada dentro de um envelope lacrado e rubricado, com os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - SP  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SME/2026  
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 30/06/2026 ÀS 15H00MIN.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo I) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado no documento.

6.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (IBGE 2017):

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) Em caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica) conforme Portarias do ministério que as regulamentam;

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV - Caso a EEx (Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo os critérios de seleção e priorização acima estabelecidos.

## **7. DO PREÇO DOS PRODUTOS**

7.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é determinado previamente pela EEx, (Entidade Executora da compra) com base na realização de pesquisa de preços de mercado e será o preço efetivamente pago ao agricultor familiar ou empreendimento familiar rural.

7.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;

7.3 Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local está deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas intermediárias, estadual ou nacional nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

7.4 Os preços de aquisição definidos pela EEx constarão na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

## **8. PERÍODO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. Os produtos deverão ser entregues em até 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.3. As entregas deverão obedecer ao quantitativo e ao cronograma definido pelo(a) nutricionista do município mediante ordem de fornecimento.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.3.1. Os produtos BANANA NANICA e BANANA PRATA deverão ser entregues em cada unidade escolar a seguir:

1 – Departamento de merenda escolar	Rua João Gome da Mota, 175 – Village Miranda
2 – EMEF Profª Daphne César Guidella	Avenida Marechal Castelo Branco, 1444 - Vila Paraíso
3 – EMEIPI Maria José Siqueira Lara	Rua Bolívia, 150 - Jardim Caçapava
4 – EMEI Profª Lucila Dôres de Carvalho Abreu	Rua José Pançolo Bínari, 671 - Jardim Shangri-lá
5 – EMEI Profª Aurora Paes da Costa	Rua Benedito Afonso de Moura, 120 - Jardim São José
6 – EMEI Prof. Joaquim Raphael de Araújo Filho	Rua Frei Sérgio, 110 - Vila Menino Jesus
7 – NEI Profª Thelma Augusta Pereira Bettoni	Rua Nove, 209 - Santa Luzia
8 – EMEI Olimpio Alves dos Santos	Rua João Antonio Nogueira, 120 - Bairro Guamirim
9 – EMEI Profª Lourdes A. Juliano de Almeida	Rua Francisco Romão do Amaral, 81 - Vila Santa Izabel
10 – EMEI Profª Maria Eugênia da Silva Ayello Faria	Av. Dr. João Pantaleão, 30 - Nova Caçapava
11 – EMEF Edmir Viana de Moura	Rua José Pançodo Binari, 670 - Jardim Shangri-lá
12 – EMEF Prof. Lindolpho Machado	Av. Francisca Almeida Santos, 180 - Vila Santos
13 – EMEF Profª Zélia de Souza Madureira	Rua Sargento Andirás Nogueira, 67 - Vila Pantaleão
14 – EMEF Prof. Aluisio França Barbosa	Av. Percival Moura Alcântara, 10 – Pq. Res. Eldorado
15 – EMEF Profª Geny Farah	Estrada Municipal Tenente José Couto, 10 - Tataúba
16 – EMEF Dr. Antonio Pereira Bueno	Rua Uruguai, 140 - Jardim Caçapava
17 – EMEF Dr. Raif Mafuz	Rua Nove, 209 - Santa Luzia
18 – EMEF Profª Zélia de Castro Marques	Travessa Santa Cruz, 200 - Caçapava Velha
19 – EMEF Prof. Fernando Pantaleão	Rua Maria Lara de Souza, 1000 - Bairro Sapé 1
20 – EMEF Prof. Hermengarda Rodrigues Braga	Rua Antonio Januzzi, s/n - Piedade
21 – EMEF Rever. Prof Eliel de Almeida Martins	Av. Luiz Nani, 481 - Jardim Borda da Mata
22 – EMEF Prof Maria Aparecida de Pinho	R. Jorge Rocha Lima, s/n Nova Caçapava
23 – EMEI Prof Hyeda de Mattos Spinelli	Praça Nossa Senhora D'Ajuda, 79 - Caçapava Velha
24 – EMREF Durvalina Costa e Silva	Est. Mun. José da Silva Mineiro, s/n - Bairro Germana
25 – APAE	Rua Antonio Feliciano de Barros, 111 - Jardim Rafael
26 – EMEIPI Judith Bonilha Ferreira	R. Hélio Fábio Canettieri, 61 – Pinus II
27 – CONVIVER	Rua Angelo Augusto Lacerda Gonçalves, 21— Residencial Esperança
28 – EMEIPI Carmen da Rocha Brito Carvalho	Rua Claudino Ribeiro da Silva, 221 – Vila Menino

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	Jesus
29 – EMEIPI Hercília de Godoy Araújo	Av. Monsenhor Theodomiro Lobo, 655 – Pq Res. Maria Elmira
30 – EMEIPI Márcia Aparecida de Faria	R. São Camilo, 700 – Caçapava Velha
31 – EMEIPI Padre José Benedito Alves Monteiro	R. José Monteiro da Silva, 53 – Vila Paraíso

8.4. Os produtos deverão estar acondicionados em caixas próprias para frutas, verduras e legumes (de material plástico), vazadas, com capacidade para suportar, aproximadamente 22kg, devidamente higienizadas e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de gêneros entregues em caixa de madeira, papelão, jornal, redes de algodão ou plásticas, sacos plásticos ou similares. O veículo de transporte deve possuir estrados removíveis para o transporte das caixas. As caixas plásticas, que acompanharem os produtos no ato da entrega, deverão permanecer nas unidades de ensino para armazenamento dos produtos no local da entrega, sendo, após o consumo final dos produtos, devolvidas à Contratada.

## 9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em Conta-Corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 10. RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Caçapava divulgará o resultado desta chamada em até 30 dias após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública na imprensa oficial.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sítio Eletrônico: [www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br) e no (a) Departamento de Merenda Escolar – Rua João Gomes da Motta, 175 – Village Miranda.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Caçapava/SP, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

---

**SIDNEI SANITA**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

---

**DR YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**  
**Modelo de Projeto de Venda**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço do Representante Legal	19. Município/UF		

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA		2. CNPJ 45.189.305/0001-21		3. Município/UF Caçapava/SP	
4. Endereço Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão				5. DDD/Fone (12) 3654-6600	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Período de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:		

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020, §4º do artigo 31).

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
<b>GRUPO INFORMAL</b>		
1. Nome do Responsável pelo Grupo Informal	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail (Quando Houver)	6. DDD/Fone	7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora (SIM ou NÃO)	9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)	10. E-mail/Fone (Quando Houver)

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA	2. CNPJ 45.189.305/0001-21	3. Município/UF Caçapava/SP
4. Endereço Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão		5. DDD/Fone (12) 3654-6600
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
	-	-	-	-	<b>Total Agricultor</b>
	-	-	-	-	<b>Total Agricultor</b>
<b>Total do Projeto</b>					

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020, § 4º do artigo 31).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Período de Entrega dos Produtos
Valor Total do Projeto:					

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Período de Entrega dos Produtos

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

Modelo Proposto de Contrato de Venda

**(MODELO)**

**CONTRATO N.º XX/XXXX**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de \_\_\_\_\_, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de venda apresentado de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de acordo com o determinado no edital do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- c. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- d. O início da entrega dos gêneros alimentícios será mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante após a assinatura do contrato, de acordo com as necessidades desta Municipalidade e conforme detalhamento no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PNAE - AEE	05.242.0000	1733	08.10.00 3.3.90.30. 12 361 2010 2473
PNAE - EF	05.285.0000	233	08.10.00 3.3.90.30. 12 361 2010 2473
PNAE - CRECHE	05.283.0000	231	08.10.00 3.3.90.30. 12 365 2010 2474
PNAE - PRE	05.284.0000	230	08.10.00 3.3.90.30. 12 365 2010 2474
PNAE - EJA	05.243.0000	603	08.10.00 3.3.90.30. 12 366 2010 2476

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, (alterada pela Resolução Nº 21, de 16 novembro de 2021) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, pela Resolução FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Caçapava para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Produtor individual, Grupo Formal ou Informal (nome), com sede no município de \_\_\_\_\_, CREDENCIA o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Caçapava na chamada pública nº. \_\_\_\_\_, destinada à contratação de FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS possuidores de DAP/CAF ativa, conforme o caso, e determina o art. 13 da Lei 11.947/2009 e no art. 23 da resolução FNDE/CD/MEC 06/20 alterada pela resolução FNDE/CD/MEC 20/20, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento de produtos da agricultura familiar, com entregas de gêneros alimentícios, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

Caçapava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal/Cargo

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) \_\_\_\_\_ (nome do Grupo Formal), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA  
GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do representante),  
representante da \_\_\_\_\_ (nome da Cooperativa/Associação),  
com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP/CAF Jurídica  
nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de  
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda  
são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e  
compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA  
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ (**nome do fornecedor individual**), CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP/CAF física nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que  
os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de  
produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal/Cargo ou Fornecedor Individual

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Órgão ou Entidade:

Processo nº \_\_\_\_/2026

Contrato nº \_\_\_\_/2026

Contratante:

Contratado(a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IX**

**TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

**1 – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de fornecedores para entrega de gêneros hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para preparação da alimentação escolar.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – A solicitação para chamada pública de empreendedor familiar rural de produtos da agricultura familiar, justifica-se para atendimento ao estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1 – Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o que dispõe os artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações contidas na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021

**4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – O prazo de vigência do contrato é de fornecimento de 12 meses.

**5 – PESQUISA DE PREÇOS**

5.1 – A metodologia utilizada para obter o preço de referência ajustado foi definida pela entidade executora do programa juntamente com seus parceiros, a saber, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Departamento de Abastecimento e Agronegócio de Caçapava (Prefeitura) e Casa da Agricultura de Caçapava (SAA/CATI). Foi feita pesquisa de preços mensal de pelo menos 3 mercados ao longo do ano de 2025, excluindo-se os preços extremos (fora de época). Preços por unidade foram ajustados para quilograma. Também já foi considerado no preço todos os insumos exigidos para o fornecimento dos produtos tais como despesas de frete, embalagem e encargos. Para produtos com certificação orgânica será acrescido um valor de 30% sobre o preço de aquisição.

**6 – ENTREGA E FORNECIMENTO**

6.1 – As quantidades totais a serem contratadas estão descritas no objeto do presente Edital;

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2 - A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 05 dias corridos a partir da data do pedido de fornecimento, respeitando o período indicado na proposta de venda, conforme quantidades estabelecidas pela nutricionista do Departamento de Merenda Escolar; Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, no ato da entrega, nos termo do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009;

6.3 – O controle de qualidade levará em consideração as informações descritas no edital e disponíveis na página eletrônica do Hortiescolha ([www.hortiescolha.com.br](http://www.hortiescolha.com.br)) para analisar os padrões de qualidade, variedade e classificação.

6.4 – Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no item 8.4 deste edital;

6.5 – Produtos com qualidade diferente ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser recolhidos imediatamente, sem ônus ao contratante;

6.6 – Os produtos banana nanica e banana prata deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares conforme Item 8 do Edital de Chamamento Público, de segunda–feira à quinta – feira, no horário das 7 horas às 16:00 horas, conforme cronograma do Departamento de Merenda Escolar;

6.7 – Os alimentos in natura devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira;

6.8 – Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas, devidamente limpas e higienizadas, e deverão ser transportados em ambiente fechado ou cobertos com lona, a qual deverá ser usada apenas para esse fim, sempre higienizada e limpa.

6.9 – Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo, 24 horas de antecedência para gêneros perecíveis, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior; Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, a menos que as alterações com produtos equivalentes sejam previamente autorizadas pela nutricionista responsável e devidamente formalizadas; Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos pedidos de entrega.





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7 – LOCAIS DE ENTREGA:

1 – Departamento de merenda escolar	Rua João Gome da Mota, 175 – Village Miranda
2 – EMEF Profª Daphne César Guidella	Avenida Marechal Castelo Branco, 1444 - Vila Paraíso
3 – EMEIPI Maria José Siqueira Lara	Rua Bolívia, 150 - Jardim Caçapava
4 – EMEI Profª Lucila Dôres de Carvalho Abreu	Rua José Pançolo Bínari, 671 - Jardim Shangri-lá
5 – EMEI Profª Aurora Paes da Costa	Rua Benedito Afonso de Moura, 120 - Jardim São José
6 – EMEI Prof. Joaquim Raphael de Araújo Filho	Rua Frei Sérgio, 110 - Vila Menino Jesus
7 – NEI Profª Thelma Augusta Pereira Bettoni	Rua Nove, 209 - Santa Luzia
8 – EMEI Olimpio Alves dos Santos	Rua João Antonio Nogueira, 120 - Bairro Guamirim
9 – EMEI Profº Lourdes A. Juliano de Almeida	Rua Francisco Romão do Amaral, 81 - Vila Santa Izabel
10 – EMEI Profª Maria Eugênia da Silva Ayello Faria	Av. Dr. João Pantaleão, 30 - Nova Caçapava
11 – EMEF Edmir Viana de Moura	Rua José Pançodo Binari, 670 - Jardim Shangri-lá
12 – EMEF Prof. Lindolpho Machado	Av. Francisca Almeida Santos, 180 - Vila Santos
13 – EMEF Profª Zélia de Souza Madureira	Rua Sargento Andirás Nogueira, 67 - Vila Pantaleão
14 – EMEF Prof. Aluisio França Barbosa	Av. Percival Moura Alcântara, 10 – Pq. Res. Eldorado
15 – EMEF Profª Geny Farah	Estrada Municipal Tenente José Couto, 10 - Tataúba
16 – EMEF Dr. Antonio Pereira Bueno	Rua Uruguai, 140 - Jardim Caçapava
17 – EMEF Dr. Raif Mafuz	Rua Nove, 209 - Santa Luzia
18 – EMEF Profª Zélia de Castro Marques	Travessa Santa Cruz, 200 - Caçapava Velha
19 – EMEF Prof. Fernando Pantaleão	Rua Maria Lara de Souza, 1000 - Bairro Sapé 1
20 – EMEF Prof. Hermengarda Rodrigues Braga	Rua Antonio Januzzi, s/n - Piedade
21 – EMEF Rever. Prof Eliel de Almeida Martins	Av. Luiz Nani, 481 - Jardim Borda da Mata
22 – EMEF Prof Maria Aparecida de Pinho	R. Jorge Rocha Lima, s/n Nova Caçapava
23 – EMEI Prof Hyeda de Mattos Spinelli	Praça Nossa Senhora D'Ajuda, 79 - Caçapava Velha
24 – EMREF Durvalina Costa e Silva	Est. Mun. José da Silva Mineiro, s/n - Bairro Germana
25 – APAE	Rua Antonio Feliciano de Barros, 111 - Jardim Rafael
26 – EMEIPI Judith Bonilha Ferreira	R. Hélio Fábio Canettieri, 61 – Pinus II
27 – CONVIVER	Rua Angelo Augusto Lacerda Gonçalves, 21 – Residencial Esperança
28 – EMEIPI Carmen da Rocha Brito Carvalho	Rua Claudino Ribeiro da Silva, 221 – Vila Menino Jesus

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

29 – EMEIPI Hercília de Godoy Araújo	Av. Monsenhor Theodomiro Lobo, 655 – Pq Res. Maria Elmira
30 – EMEIPI Márcia Aparecida de Faria	R. São Camilo, 700 – Caçapava Velha
31 – EMEIPI Padre José Benedito Alves Monteiro	R. José Monteiro da Silva, 53 – Vila Paraíso

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616

